

M7 GESTÃO ESPORTIVA E ENTRETENIMENTO LTDA

FONE: (19) 99900-8586- CNPJ: 46.550.707/0001-72

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE QUILOMBO/SC**

Pregão eletrônico 39/2023

M7 GESTÃO ESPORTIVA E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.550.707/0001-72 e Inscrição Estadual nº 513.208.383.119, estabelecida a Avenida Doutor Heitor Nascimento, 196, Bloco A, Sala 67, Jardim América, Paulínia/SP, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **JOSEMARIO SOARES SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 29.956.297-9 e inscrito no CPF nº 310.992.278-95, apresentar **CONTRARRAZOES RECURSAIS**, em face as razões recursais apresentadas por **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** e **PRISCILA RAUBER HENGUEMUHLE LTDA**.

RUA DR HEITOR NASCIMENTO, 196 – 6º ANDAR, SALA 67, BLOCO A
CENTRO COMERCIAL ALIANÇA - PAULÍNIA - SP

M7 GESTÃO ESPORTIVA E ENTRETENIMENTO LTDA

FONE: (19) 99900-8586- CNPJ: 46.550.707/0001-72

DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Alegam as recorrentes que a recorrida, não teria cumprido com as especificações necessárias para os produtos do edital, bem como, alegam que as marcas não possuem os selos das federações internacionais, conforme se faz prova abaixo:

As marcas e ou os modelos que sagraram-se vencedores simplesmente copiaram e colaram as descrições informando que seus produtos atendem , contudo é notório que acham que os profissionais do esporte do município não saberão como comprovar se elas detêm as tecnologias de qualidade que só a Penalty têm. Tecnologia Ultra Fusion, câmara airbilty, câmara 6D forro termofixo, Duoetec e principalmente o miolo Slip Sistem são patenteados pela Penalty.

Por exemplo, nos itens 1 e 18, são requisitados no descritivo “Miolo Sis” e “Cápsula Sis”, tecnologias patenteadas pela Penalty.

As bolas ofertadas pelo licitante M7 GESTAO ESPORTIVA E ENTRETENIMENTO LTDA são da marca Magussy que não detêm as tecnologias usadas nas bolas Penalty. O mesmo vale para o licitante TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, que cotou em todos itens a marca NEDEL. Ambas marcas não possuem toda tecnologia de bolas de alta performance e qualidade de topo de linha, que são requisitos para se ter aprovação pela FIFA (caso do item 1) e selo da federação internacional de handebol (itens 16 e 17).

Os licitantes relacionados apresentaram marcas/modelos, que não atendem ao descritivo técnico, visto não possuir selo de aprovação da federação internacional de handebol (IHF). Única fornecedora com autorização é a fabricante Kempa. Estamos encaminhando por e-mail anexo com documento que prova essa afirmação, visto não ser possível anexar à plataforma.

Por estes fatos apresentados, requerem a desclassificação da recorrida, bem como, nova colocação entre os participantes.

Dessa forma, seguem fundamentos.

DOS FUNDAMENTOS

Ao alegado pelas recorrentes, primeiramente, devemos trazer à baila o princípio da isonomia, o qual é a base do ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, assim podemos definir o princípio da isonomia:

RUA DR HEITOR NASCIMENTO, 196 – 6º ANDAR, SALA 67, BLOCO A
CENTRO COMERCIAL ALIANÇA - PAULÍNIA - SP

M7 GESTÃO ESPORTIVA E ENTRETENIMENTO LTDA

FONE: (19) 99900-8586- CNPJ: 46.550.707/0001-72

“O princípio da isonomia, dentro do direito, nada mais é do que a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas”.

Pois bem, podemos notar no edital publicado que com especificação excessiva dos itens restringe a participação e concorrência de muitas marcas que fornecem produtos de qualidade e durabilidade em território nacional.

Podemos notar ainda, que perante o edital, não há, estudo técnico nem objetivo sobre a imprescindibilidade das especificações, que justifique a exclusão ou a restrição de outras marcas.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 15, dispõe:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas”;

É fato notório, que, o direcionamento indevido de marca é um grave violador do princípio da Isonomia.

Dessa forma assim vem decidindo os tribunais:

“REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÕES ELETRONICOS. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS. AUSENCIA DE JUSTIFICATIVA TECNICA. DIRECIONAMENTO INDIRETO. VEDAÇÃO. VIOLAÇÃO AO

RUA DR HEITOR NASCIMENTO, 196 – 6º ANDAR, SALA 67, BLOCO A
CENTRO COMERCIAL ALIANÇA - PAULÍNIA - SP

M7 GESTÃO ESPORTIVA E ENTRETENIMENTO LTDA

FONE: (19) 99900-8586- CNPJ: 46.550.707/0001-72

PRINCÍPIO DA ISONOMIA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA. 1. A especificação do produto que restringe participação nos certames somente seria autorizada mediante a apresentação de estudo técnico e objetivo que comprovasse a imprescindibilidade das especificações e que justificasse a exclusão de produtos semelhantes fabricados por diversas marcas, que não ocorreu no caso dos autos. 2. O direcionamento indevido viola o princípio da isonomia. 3. Remessa necessária não provida”.

Ainda, diante do mesmo entendimento, colaciono novo precedente:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DIRECIONAMENTO INDIRETO A PRODUTOS DE MARCA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO ACERCA DA NECESSIDADE. VIOLAÇÃO À IMPESSOALIDADE E A COMPETITIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ/AM – APELAÇÃO CÍVEL, REL. DES. CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING; CÂMARAS REUNIDAS; DATA DO JULGAMENTO: 23/05/2018; DATA DO REGISTRO: 24/05/2018)”;

Por este modo, requer-se o recebimento do presente contrarrazões para que as razões recursais dos recorrentes não sejam providas bem como não haja o acolhimento dos pedidos para desclassificação da recorrida.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se:

- a) Que os recursos apresentados pelas recorrentes **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** e **PRISCILA**

RUA DR HEITOR NASCIMENTO, 196 – 6º ANDAR, SALA 67, BLOCO A
CENTRO COMERCIAL ALIANÇA - PAULÍNIA - SP

M7 GESTÃO ESPORTIVA E ENTRETENIMENTO LTDA

FONE: (19) 99900-8586- CNPJ: 46.550.707/0001-72

RAUBER HENGUEMUHLE LTDA, sejam totalmente improvidos, vez que o direcionamento de marca violam os princípios da isonomia, visto que somente uma marca possui patente para trabalhar com as tecnologias.

Termos em que,
Pede deferimento.

Quilombo/SC, 29 de março de 2023.

M7 GESTÃO ESPORTIVA E ENTRETENIMENTO LTDA
JOSEMARIO SOARES SILVA